



EMENTA DO CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO EAD AUTOINSTRUCIONAL

1. Nome do curso: Noções Básicas de Direito Administrativo

2. Objetivo Geral:

Aperfeiçoar os conhecimentos e a práxis dos servidores acerca do Direito Administrativo proporcionando-lhes uma visão integrada da gestão pública e a sua articulação teórico-prática.

3. Carga Horária: 36 horas/aula.

4. Conteúdo Programático:

Competência 1: Conhecer a origem, o conceito do Direito e sua repercussão na vida do indivíduo;

Competência 2: Conhecer a origem do Direito Administrativo e a formação do Direito Administrativo no Brasil;

Competência 3: Identificar o Conceito, o Objeto e as Fontes do Direito Administrativo;

Competência 4: Compreender os elementos do Estado, a Administração Pública e a organização administrativa;

Competência 5: Conhecer os Princípios Constitucionais e o Controle da Administração Pública;

Competência 6: Identificar os Poderes da Administração Pública;

Competência 7: Conhecer o conceito de Ato Administrativo, seus Elementos de Validade, Atributos, Espécies, Classificação e Formas de Extinção do Administrativo.

5. Metodologia: De Ensino a Distância: uso da apostila *online*, leitura complementar, vídeos, materiais complementares e avaliações de aprendizagem.

Metodologia de Avaliação de Aprendizagem: exercício de aprendizagem por Competência.



6. Bibliografia:

DOCUMENTOS IMPRESSOS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 17.ed. São Paulo: Método, 2009.

ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. Motivação e Controle do Ato Administrativo. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

BINENBOJM, Gustavo. Da Supremacia do Interesse Público ao Dever de Proporcionalidade: Um novo paradigma para o Direito Administrativo. In: SARMENTO, Daniel (org.). Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BITENCOURT, Marcos Vinicius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

CIRNE LIMA, Ruy. Princípios de direito administrativo brasileiro. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.



CRETELLA JUNIOR, José. Controle Jurisdicional do Ato Administrativo. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Direito Administrativo. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. Direito Administrativo. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. Direito Administrativo. 10.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. Discricionariiedade Administrativa na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991.

FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Direito Administrativo. 4.ed. São Paulo, Saraiva, 1995.

GRAU, Eros Roberto. Poder discricionário. Revista de direito público, São Paulo, v.23. n.93, p.41-46, jan./mar.1990.

GOMES, J. Fontes Aplicadas De Direito Administrativo. Santa Catarina: Clube de Autores Publicações S/A, 2008.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 3.ed. São Paulo: Editora RT, 1999.



MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. Direito Administrativo Brasileiro. 28.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. Direito Administrativo Brasileiro. 26.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

_____. Direito Administrativo Brasileiro. 23.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 36.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. Curso de Direito Administrativo. 13.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

_____. Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e Discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

PEDROSA, Ronaldo Leite. Direito em História. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RUGGIERO, Roberto de. Istituzioni di diritto privato (volume 1). 8.ed. Milão: Casa Editrice G. Principato, 1950.

SEABRA FAGUNDES, Miguel. O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1957.



DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1988. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm .> Acesso em:

02 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm >. Acesso em:

02 jan. 2018.

PORTAL EDUCAÇÃO. Disponível em: < <https://www.portaleducacao.com.br/> >.
Acesso em: 02 jan. 2018.

QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. A teoria do "desvio de poder" em direito administrativo. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 6, p. 41-78, out. 1946. ISSN 2238-5177. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/9571/8621> . Acesso em: 01 jan. 2018.

TACITO, Caio. A Constituição e o Direito Administrativo. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 232, p. 53-58, abr. 2003. ISSN 2238-5177. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45684> >. Acesso em: 02 jan. 2018.



TERCIO Sampaio Ferraz Jr. Por que estudar Filosofia do Direito? Parte I. 15 min. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=MW2dD4GIQo4> >. Acesso em 02 jan. 2018.

JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental no Recurso Extraordinário com Agravo. Processual Civil. Entidades Paraestatais. Personalidade jurídica de Direito Privado. Prerrogativas processuais dispensadas à Fazenda Pública. Inexistência. Ausência de Preparo. Deserção do Recurso. Decisão agravada não impugnada. Incidência da Súmula 287/STF. Precedentes. ARE n. 696.588 AGR / PA. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER. Relator: Min. Luiz Fux. Acórdão de 11 de setembro de 2012. DJe, set. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Mandamus Contrato de gestão e execução de atividades e serviços de saúde. Legalidade de Cumprimento dos requisitos contidos na Lei Municipal 14.132/06, regulamentada pelo Decreto 49.523/08. Terceiro Setor. O Constituinte de 1988 instaurou o paradigma da democracia participativa, distinta da democracia meramente representativa. Os grupos intermediários devem exercer papel de relevo na efetivação da vontade constituinte. Parcerias bem-sucedidas em todas as áreas, mormente na saúde, que é direito de todos (ADIN 130.726). Organizações Sociais. Entidades parceiras do Poder Público para o exercício de atribuições das quais a administração não consegue se desincumbir. Valioso instrumento de implementação da democracia participativa. Ausência de vulneração a qualquer princípio fundante (ADIN 130.726). Apelação n. 0382286 50.2009.8.26.0000 SP 0382286-50.2009.8.26.0000. Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias dos municípios de São Paulo. Prefeitura Municipal de São Paulo. Relator: Des. Relator Alves Bevilacqua, 2ª Câmara de Direito Público do TJSP. Acórdão de Inteiro Teor. DJe de 27 de abril de 2012.